



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 2.836, DE 06 DE OUTUBRO DE 1987.

- Vide Lei Complementar nº 09, de 27-12-1991.

Dispõe sobre os objetivos do Aglomerado Urbano de Goiânia - AGLUG e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais , tendo em vista o que consta do Processo nº 3233430/87 e o disposto nas Leis nºs 8.956, de 27 de novembro de 1980, e 9.369, de 21 de outubro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - O Aglomerado Urbano de Goiânia - AGLUG tem por objetivo o desenvolvimento integrado dos municípios que o compõem, visando minimizar os desequilíbrios regionais, através de uma ação articulada, com vistas à solução dos problemas comuns.

Art. 2º - Consideram-se de interesse do AGLUG as seguintes ações:

- I - planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;
- II - saneamento básico e ambiental, notadamente o abastecimento de água, rede de esgoto e controle da poluição;
- III - transporte e sistema viário;
- IV - regulamentação de uso do solo regional;
- V - utilização dos recursos hídricos;
- VI - promoção de ações que visem a geração de empregos e melhoria do nível de renda da população;
- VII - habitação popular;
- VIII - desenvolvimento social (educação, saúde, segurança e outros);
- IX - outras obras, atividades e serviços de interesse do AGLUG, a critério do CODIAG.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Integrado do Aglomerado Urbano de Goiânia - CODIAG, instituído pelo art. 3º do Decreto nº 2.067, de 4 de agosto de 1982, passa a ter a seguinte composição:

- I - Secretário de Planejamento e Coordenação, seu Presidente;
- II - Secretário do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente;
- III - Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás;
- IV - Prefeito Municipal de Goiânia;
- V - Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia;
- VI - Prefeito Municipal de Aragoiânia;
- VII - Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás;
- VIII - Prefeito Municipal de Goianira;
- IX - Prefeito Municipal de Goianápolis
- X - Prefeito Municipal de Guapó;
- XI - Prefeito Municipal de Hidrolândia;
- XII - Prefeito Municipal de Nerópolis;
- XIII - Prefeito Municipal de Leopoldo de Bulhões;
- XIV - Prefeito Municipal de Trindade.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Integrado do Aglomerado Urbano de Goiânia - CODIAG:

I - articular os interesses do Aglomerado Urbano de Goiânia, a nível das especificidades dos municípios que o compõem, de modo a fazer frente, de forma conjunta e compacta, nas demandas e reivindicações nas esferas estadual e federal;

- II - instituir o processo de planejamento integrado para o Aglomerado Urbano de Goiânia;
- III - apreciar e promover estudos e projetos que se relacionem com o desenvolvimento integrado do Aglomerado Urbano de Goiânia;
- IV - coordenar os planos, projetos, obras e serviços de interesse comum que se realizarem no Aglomerado Urbano de Goiânia, integrando-os segundo as diretrizes estabelecidas para a região;
- V - compatibilizar com os planos de desenvolvimento do Aglomerado Urbano de Goiânia os investimentos da administração pública federal e estadual, a serem aplicados na área.

Art. 5º - As deliberações do CODIAG serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 6º - O CODIAG reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - As sessões se realizarão com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, de forma alternada, em cada um dos municípios que integram o Aglomerado Urbano de Goiânia.

Art. 7º - O CODIAG contará com uma Secretaria Executiva para melhor atender às suas finalidades e fornecer apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos e decisões, a ser provida pela Superintendência de Programas Especiais da SEPLAN-GO.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do CODIAG, em conjunto com a CODEG, coordenará um grupo técnico permanente, constituído por profissionais dos órgãos setoriais da administração estadual e municipal.

Art. 8º - Para a consecução dos objetivos do presente decreto, o funcionamento do CODIAG será definido por ato do seu Presidente.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.067, de 4 de agosto de 1982, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 06 de outubro de 1987, 99º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Fernando Netto Safatle
Eugenio Alano Machado de Freitas

(D.O. de 13-10-1987)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13-10-1987.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD